



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 321
Processo: 005-2017
Data: 19/04/2017

OFÍCIO Nº 050/2017-PGM

Carolina/MA, 19 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO NOLETO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer da aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 005/2017-PMC**, cujo objeto é aquisição de **Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar** de interesse da **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**, com o **Parecer nº 035/2017-PGM** opinando pela adjudicação do objeto da licitação a empresa **R. M. DA SILVA EIRELI** (CNPJ nº **19.413.978/0001-03**), pela homologação da licitação, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2017- CPL/PMC**.

Atenciosamente,


Karla Milhomem da Silva
Procuradora



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 322
Processo: 005-2017
Data: 22/05/2017

PARECER JURÍDICO N° 035/2017 - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2017-PMC

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

ASSUNTO: Para aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO, ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993. OBSERVADAS, AS NORMAIS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO, em observância aos princípios do procedimento formal e legal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da adjudicação ao vencedor. PARECER PELA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 4°, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**. O procedimento foi solicitado pelo **Secretário Municipal de Educação** deste Município, objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para a **CONTRATAÇÃO** durante o ano



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 323
Processo: 005-2017
Data: [assinatura]

de 2017, em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que foi solicitado pelo **Secretário Municipal de Educação** deste Município a aquisição de **Gêneros Alimentícios para merenda Escolar**, através do **OFÍCIO N°001/2017-GAB/SEDUC**, datado de **25 de janeiro de 2017**, destinado ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o qual aprovou o Termo de Referência, autorizou a abertura do **Processo Administrativo n° 005/2017-PMC** e solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para aquisição dos **Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar** de interesse da **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**, (fls., 21). Às fls., 22/42 consta os ofícios n° 011/2017 solicitando proposta de preço à empresa **DISTRIBUIDORA J. D. C. LTDA**, 012/2017 solicitando proposta de preço à empresa **R. M. DA SILVA EIRELI**, 013/2017 solicitando proposta de preço à empresa **T. T. T. DISTRIBUIDORA EIRELI**; fora juntado nos autos o **resultado da pesquisa** de Preços de Mercado respectivamente nos valores: **R\$ 1.842.429,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e dois reais, quatrocentos e vinte e nove reais) apresentado pela empresa **T.T.T. Distribuidora Eireli - ME** (fls. 45/48); **R\$ 1.781.747,00** (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais) apresentado pela empresa **R. M. DA SILVA EIRELI - ME** (fls.50/53); **R\$ 1.805.964,00** (um milhão, oitocentos e cinco

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 324
Processo: 005-2017
Réplica: [assinatura]

mil novecentos e sessenta e quatro reais) apresentado pela empresa **Distribuidora J D C LTDA** (fls., 56/60). Às fls., 66 fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o **valor estimado de R\$ 1.809.760,00 (um milhão, oitocentos e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 005/2017-PMC** no valor estimado. Às **fls., 68** consta declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Às **fls. 69/70** foi solicitado e justificado a inviabilidade da Utilização do pregão Eletrônico neste Município. Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (**fls., 72/135**), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral **pela aprovação da minuta**, conforme documento de **fls., 136/141** dos autos.

À **fl. 142** fora autorizado a fase externa da licitação objeto deste processo, o edital foi publicado no Diário Oficial da União (**fl., 202**), Diário Oficial do Estado (**fl., 203**), Jornal o Estado do Maranhão (**fl., 204**), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (**fl., 205**), Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (**fls., 206**), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (**fls. 207**). Às **fls. 208/213** constam os Recibos de retirada de edital pelas empresas: **DISTRIBUIDORA J. D. C. LTDA; R. C. L. GOMES E CIA LTDA; P. H. G. DE LIMA - EIRELI.**

Em data de **10 de abril de 2017**, às **8h15min**, na Comissão

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Data: 325
Processo: 005-2017
Assinatura: [assinatura]

Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou aos licitantes presentes e interessados que apresentassem suas credenciais (**fls. 214/241**), após análise nos termos do edital os credenciou e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente aos licitantes credenciados.

O Pregoeiro solicitou a entrega dos envelopes de proposta de preços (**fls. 242/258**) e de documentos de habilitação (**fls. 259/293**), mediante chamada. Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos **preços foram lidos em voz alta** para conhecimento de todos, nos termos da ata de **fls. 294/308**.

Iniciada a fase de lances do pregoeiro com todas as empresas, negociou-se o valor ofertado, verificou a aceitabilidade da proposta de preço por parte da empresa, a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, o pregoeiro declarou a empresa **R. M. DA SILVA EIRELI - ME** **habilitada e vencedora para os itens 01, 02, 04, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 49.**

A empresa licitante, **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME** solicitou desistência dos itens **05 e 10** informando que estavam inexequíveis, os quais foram negociados nos valores ofertados, verificado a aceitabilidade da proposta de preços, foi declarada aceita, examinado a documentação de habilitação o pregoeiro declarou a empresa **R. M. DA SILVA EIRELI-ME** **habilitada e vencedora nos itens 05 e 10.**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Porta: 326
Processo: 115-2017
Emissão: [assinatura]

A empresa licitante, **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME** não cotou os itens **03, 06, 08, 21, 31, 34, 41, 42 e 47** os quais foram negociados nos valores ofertados, verificado a aceitabilidade da proposta de preços, foi declarada aceita, examinado a documentação de habilitação o pregoeiro declarou a empresa **R. M. DA SILVA EIRELI-ME** habilitada e vencedora nos itens **03, 06, 08, 21, 31, 34, 41, 42 e 47**.

Passo a opinar.

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3º do art. 3º e § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Extrai-se da leitura dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da **fase preparatória, bem com da fase externa do Pregão**, nos termos dos **artigos 3º e 4º incisos I a XVII da Lei nº 10.520/2002**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Data: 32/11
Processo: 115-2017
Assinatura: [assinatura]

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de "**bens e serviços comuns**" a que se refere o **artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002**, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das **vantagens** que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Depreende - se que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital fora apresentada pela empresa **R. M. DA SILVA EIRELI - ME**, a qual na pesquisa de preço realizada no mercado apresentou proposta com menor preço, qual seja, **R\$ 1.781.747,00** (um milhão setecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais); e na **sessão pública para recebimento das propostas** a referida empresa também **apresentou proposta de menor preço, sendo habilitada e declarada vencedora em todos os itens do edital**, nos termos da ata do **Pregão Presencial nº 001/2017 - CPL/PMC**.

Portanto, atendendo o **critério menor preço, por item**, bem como observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante **R. M. DA SILVA EIRELI - ME** foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do **artigo 4º, incisos X, XV da Lei Federal nº 10.520 de 2002**.

Artigo 4º. A fase externa do pregão será



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 328
Processo: 013-2017
Rúbrica: [assinatura]

iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

XV - *verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.*

Declarado o vencedor, nenhum licitante manifestou a intenção de recorrer, o que importa a **decadência do direito de recurso** por parte dos licitantes, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, nos termos do artigo 4º XVIII e XX.

Artigo 4º. *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 329
Processo: 005-2011
Rubrica: [assinatura]

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Nos termos da Lei, uma vez cumprida às formalidades legais, a autoridade competente fará a **adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação pela autoridade competente**, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4º, incisos **XX, XXII da Lei 10.520 de 2002.**

Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Data: 330
Processo: 105-2017
Relator: [assinatura]

subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: *procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.*

III. CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela **adjudicação do objeto da licitação a empresa licitante vencedora R. M. DA SILVA EIRELI - ME**, pela **homologação** da licitação e assinatura do contrato no prazo definido no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 17 de Abril de 2017.


Karla Milhomem da Silva

Procuradora

OAB/MA 10.332